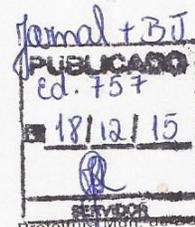




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*Jéssica Chevrand da Rocha*  
Assessora de Gabinete  
Matrícula 41/6419

**LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim-BOM PREVI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do BOM PREVI, como órgão superior de deliberação colegiada, o Conselho de Administração.

**Art. 2º**- O Conselho de Administração é o órgão de fiscalização, de deliberação e orientação superior do BOM PREVI.

§1º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária do BOM PREVI;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do BOM PREVI;
- III - aprovar a Política de Investimentos do BOM PREVI para o próximo exercício fiscal, com parecer prévio do Comitê de Investimentos.
- IV - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno e eleger seu presidente, seu vice-presidente e seu secretário;
- V - fiscalizar a administração financeira e contábil do BOM PREVI, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - examinar os balanços, as prestações de contas anuais e os balancetes mensais;

VII - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

VIII - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

IX - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições previdenciárias, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do BOM PREVI, com base nas avaliações atuariais;

X - autorizar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a venda, ou a construção de imóveis do BOM PREVI, bem como a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao BOM PREVI, nas matérias de sua competência;

XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do BOM PREVI;

XIV - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

XV - divulgar no sítio eletrônico do BOM PREVI todas as atas, que serão encaminhadas à direção da autarquia independentemente de qualquer solicitação; bem como, na imprensa oficial, caso necessárias, todas as decisões do Conselho.

§ 2º - O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos com direito a voz e voto, sendo:

I – quatro representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§3º - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, permitida sua recondução por única vez.

§4º - Cada membro terá um suplente, indicado na forma dos incisos I, II e III deste artigo, com igual período de mandato do titular, também admitida sua recondução por única vez.

§5º - O Conselho de Administração elegerá na primeira reunião ordinária de cada biênio seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

§6º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, após convocação ou requerimento, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante:

I - convocação de seu Presidente;

II - requerimento de quatro membros;

III - requerimento do Presidente do BOM PREVI.

§7º - O quórum mínimo para a instalação de reunião do Conselho de Administração é de maioria absoluta (quatro membros).

§8º - Não havendo maioria absoluta na primeira convocação, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e no máximo de cinco dias, com qualquer número.

§9º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade (desempate).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§10 - Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas reuniões, sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§11 - O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§12 - Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

- I - ser segurado do RPPS na condição de servidor ativo ou inativo;
- II - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade e no mínimo o nível médio completo;
- III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - não ter incorrido em penalidade administrativa em virtude de infração grave.
- V - não ter sido condenado, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§13 - O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias;
- II - por renúncia expressa;
- III - por perda da condição de segurado do BOM PREVI;
- IV - por prática de ato lesivo aos interesses do BOM PREVI;
- V - por desídia no cumprimento do mandato;
- VI - em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - em virtude de condenação, por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa.

§14 - Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII, do parágrafo anterior, a perda será declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório estabelecido no art. 3º.

§15 - Nos casos no inciso IV e V do § 13 a perda do mandato será decidida pelos membros do Conselho de Administração por maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurada a ampla defesa e o contraditório estabelecido no art. 3º.

§16 - Em quaisquer das hipóteses do § 13 será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição, ou indicação na forma do § 2º, incisos II e III, do art. 2º.

§17 - Caberá ao BOM PREVI destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 3º** - Das decisões a que se referem os parágrafos 14 e 15 do art. 2º, o membro do Conselho de Administração que perder o mandato, poderá interpor:

I - recurso de reconsideração;

II - recurso de revisão.

§1º - O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, terá efeito suspensivo e poderá ser formulado, uma só vez e por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º - Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Prefeito Municipal, com efeito suspensivo, interposto, uma só vez, por escrito, dentro do prazo de dez dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§4º - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 5º- O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§ 6º - O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 7º - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado.

§8º - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

**Art. 4º-** O processo eleitoral para a escolha, pelos segurados, de seus representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho de Administração será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrição de candidatos, mediante convocação por edital publicado em órgão oficial de imprensa, no prazo mínimo de cento e vinte dias anterior ao término do mandato.

§2º - A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho de Administração será pelo voto direto e secreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º - A convocação para as inscrições de candidatos à composição do Conselho de Administração será feita pelo Presidente do BOM PREVI.

§4º - As inscrições ficarão abertas pelo prazo de quinze dias admitida a prorrogação.

§ 5º - Serão eleitos quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, para composição do Conselho de Administração, dentre servidores efetivos ativos ou inativos.

§6º - Serão considerados eleitos membros titulares os quatro servidores mais votados, sendo os demais, na ordem subsequente imediata, considerados seus suplentes.

§7º - O eleitor votará em um único candidato para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

§8º - O voto é facultativo, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do BOM PREVI.

§9º - A candidatura é individual, podendo se candidatar para a eleição o segurado que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§10 - No ato da inscrição o candidato indicará o poder a que está vinculado, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - cópia do CPF;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - certidão do departamento de recursos humanos que comprove a exigência de ser servidor e que não incorreu em falta apurada em processo administrativo;

V - currículo pessoal que indique sua formação;

VI - certidão negativa de ações criminais, do cartório de distribuição da Comarca em que reside;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§11-O Presidente do BOM PREVI nomeará os membros da Comissão Eleitoral, número de três, indicando seu Presidente, que por sua vez indicará o secretário para feitura de ata e demais atos pertinentes.

§12 - Não podem compor a Comissão Eleitoral os segurados que sejam cônjuges ou parentes em até terceiro grau de quaisquer dos candidatos.

§13 - As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto no §10 deste artigo.

§14 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições dos candidatos;
- II - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;
- III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos nesta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- IV - solicitar dos setores de recursos humanos a listagem de servidores aptos a votarem;
- V - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- VI - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
- VII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- VIII - decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- IX - apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Presidente do BOM PREVI; e
- XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§15 - Cada Poder poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

§16 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas.

§17 - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos.

§18 - O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

§19 - A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente; ou

III - infringir outras regras constantes nesta Lei.

§20 - A cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, poderá ocorrer a qualquer tempo. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§21 - A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes.

§22 - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação dos resultados e proclamará o nome dos eleitos.

§23 - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§24 - O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral, na sede do BOM PREVI.

§25 - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do BOM PREVI.

§26 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do segurado que contar com:

I - maior tempo de serviço público municipal;

II - maior idade.

§27 - Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentar relatório das eleições ao Presidente do BOM PREVI.

§28 - Recebido o Relatório, o Presidente do BOM PREVI o encaminhará ao Prefeito Municipal para a edição dos atos de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração contemplando os membros indicados na forma do §2º do art. 2º.

§29 - Se após o cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o processo eleitoral restar-se insatisfatório, por não ter alcançado o numero de membros suficientes para a composição do Conselho de Administração, o Diretor Presidente do BOM PREVI encaminhará ofício ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – SINSEP - solicitando a indicação dos representantes dos servidores.

**Art.5º.** O processo eleitoral para o Conselho Administrativo deve ser iniciado em até sessenta dias da data de publicação desta Lei.

**Art.6º.** Competem ao Diretor Presidente e ao Diretor da Divisão Administrativa e Financeira a responsabilidade pela gestão dos recursos do BOM PREVI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Até que o Conselho de Administração estabelecido nesta lei seja criado, ficam vigentes os Conselhos de Administração e Fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 039/2001.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especiais os Arts. 50 ao 53 e 60 ao 62, que regulamentam os Conselho de Administração e Conselho Fiscal, da Lei Complementar Municipal nº 039, de 20 de março de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**